



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3070, DE 18 DE JANEIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONCEDE ABONO PARA O MÊS DE JANEIRO/95.

VEREADOR FELIPE CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais em 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de janeiro/95 ABONO para todos os servidores públicos municipais, da seguinte forma:

§ 1º Aos servidores públicos municipais enquadrados nas Referências 06 até 62 o abono de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º Os 22 (vinte e dois) médicos plantonistas nomeados pela [Lei 2.990 de 11.03.94](#), que efetivamente atendem, de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão abono de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º O abono de que trata este artigo não se integrará aos vencimentos para qualquer fim.

Art. 3º A majoração e a concessão de abono de que tratam estes artigos, abrangem todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela CLT, os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração Direta ou Indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art 4º Fica alterada a tabela de vencimento do mês de dezembro/94, referente à [Lei nº 3.050, de 28 de novembro de 1994](#).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de janeiro de 1995.

Vereador Felipe César

Presidente